



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N° 2908/2024

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição n° 3303 - Pág(s) 95/96
De 27/03/24 a 28/03/24
Lorhane

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PASTOR PARA REFORMAS ESTRUTURAIS COM FINALIDADE DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS A JOVENS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à “Associação Comunitária Bom Pastor”, inscrita no CNPJ 02.341.536/000104, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol, construção de muro e reforma e ampliação do barracão, localizados na Associação Comunitária Bom Pastor em Alta Floresta.

§ 2º - A Associação Comunitária Bom Pastor compromete-se a promover atividades de práticas esportivas, educacionais e culturais a jovens e adolescentes, com um diferencial de trabalho direcionado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Comunidade do bairro Bom Pastor de Alta Floresta – MT, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º- O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º- A Associação Comunitária Bom Pastor sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014. 2

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de março 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.221.489,44	25,00	21,98	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	50,00	0,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	7.958.691,31	70,00	111,02	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	15,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercícios	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	1.000.000,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	8.451.442,43	15,00	29,86	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total de Despesas / RCL (%)		0,00		

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

LEGISLAÇÃO

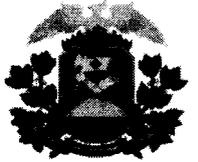
LEI Nº 2908/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PASTOR PARA REFORMAS ESTRUTURAIS COM FINALIDADE DE FOMENTAR PRÁTICAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS A JOVENS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à "Associação Comunitária Bom Pastor", inscrita no CNPJ 02.341.536/000104, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.



§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol, construção de muro e reforma e ampliação do barracão, localizados na Associação Comunitária Bom Pastor em Alta Floresta.

§ 2º - A Associação Comunitária Bom Pastor compromete-se a promover atividades de práticas esportivas, educacionais e culturais a jovens e adolescentes, com um diferencial de trabalho direcionado a Comunidade do bairro Bom Pastor de Alta Floresta – MT, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º - O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º - A Associação Comunitária Bom Pastor sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de março 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2909/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A PROCEDER AO REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALTA FLORESTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE FORMA A ESTIMULAR PRÁTICAS DESPORTIVA E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT a realizar o repasse no valor de R\$ 204.938,56 (duzentos e quatro mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) à "Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta", inscrita CNPJ 24.456.306/0001-15, para atender as demandas previstas no plano de trabalho em anexo.

§ 1º - O valor será destinado a aquisição de materiais e prestação de serviço para a iluminação de campo de futebol Society localizado na Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta no Município de Alta Floresta-MT.

§ 2º - A Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta compromete-se a promover políticas de convivência, fortalecimento de vínculos e o acesso ao esporte para atletas em vulnerabilidade social, sob pena das sanções previstas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento, para realizar a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis ao ressarcimento do erário público no caso de utilização diversa dos valores.

Art. 3º - O repasse, bem como sua fiscalização, seguirá o disposto na Lei 2.679/2021.

Parágrafo único: Os recursos a serem destinados através da presente Lei serão alocados da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º - Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Alta Floresta/MT sujeita-se, em caso de descumprimento das obrigações previstas na presente lei, às sanções dispostas no Decreto n.º 204/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de março 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS A